19/06/2024

Número: 0810223-89.2024.4.05.8300

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Partes					
Tipo Nome					
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				
RÉU	RENATO XAVIER THIEBAUT				
RÉU	SEBASTIAO FIGUEIROA DE SIQUEIRA				
RÉU	LUCIANO CYRENO FERRAZ				

	Documentos						
ld.	Data/Hora	Documento	Tipo				
4058300.3101716 9	01/06/2024 16:34	Denúncia e Cota Introdutória	Petição Inicial				
4058300.3101717 0	01/06/2024 16:34	Cota Introdutória	Documento de Comprovação				
4058300.3101717 1	01/06/2024 16:34	<u>Denúncia</u>	Documento de Comprovação				
4058300.3101717 2	01/06/2024 16:34	Anexo 1 - RAMA 772 2020	Documento de Comprovação				
4058300.3101719 0	01/06/2024 16:34	Anexo 2 - RAMA 1033 2020 - Parte 1	Documento de Comprovação				
4058300.3101719 1	01/06/2024 16:34	Anexo 2 - RAMA 1033 2020 - Parte 2	Documento de Comprovação				
4058300.3101719 2	01/06/2024 16:34	Anexo 2 - RAMA 1033 2020 - Parte 3	Documento de Comprovação				
4058300.3101719 4	01/06/2024 16:34	Anexo 2 - RAMA 1033 2020 - Parte 5	Documento de Comprovação				
4058300.3101720 9	01/06/2024 16:40	Anexo	Cota				
4058300.3101721 0	01/06/2024 16:40	Anexo 2 - RAMA 1033 2020 - Parte 4	Documento de Comprovação				
4058300.3101721 4	01/06/2024 16:41	Certidão de Distribuição	Certidão				
4058300.3102919 3	03/06/2024 16:46	<u>Decisão</u>	Decisão				
4058300.3103066 6	03/06/2024 16:46	Intimação	Expediente				
4058300.3103098 4	03/06/2024 17:06	Certidão de Redistribuição	Certidão				
4058300.3109191 0	07/06/2024 16:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação				
4058300.3109971 5	11/06/2024 19:26	Decisão	Decisão				
4058300.3112985 5	12/06/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação				

Segue Denúncia, Cota Introdutória e 2 anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO 14º OFÍCIO

EXMO. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Distribuição por dependência ao Inquérito Policial n.º 2020.0108259-SR/PF/PE (0813984-65.2023.4.05.8300)

- 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL oferece, nesta data, denúncia em face de RENATO XAVIER THIEBAUT, SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA e LUCIANO CYRENO FERRAZ, imputando ao primeiro a prática do crime capitulado no art. 317 do Código Penal, e o cometimento do tipo previsto no art. 333 do Código Penal, para os dois últimos.
- A inicial acusatória foi instruída com as provas colhidas e carreadas aos autos do Inquérito Policial n.º 2020.0108259–SR/PF/PE (0813984-65.2023.4.05.8300), mormente, com os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário dos denunciados SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA e LUCIANO CYRENO FERRAZ, armazenados no sistema SIMBA da Polícia Federal (002-PF-005732-68). Assim, imperioso que a Autoridade Policial disponibilize todos os dados do referido caso (mesmo aqueles que não foram utilizados para fundamentar a denúncia), a fim de que estejam à disposição do juízo e da defesa dos denunciados, nos termos do §5º do art. 11 da Lei n.º 11.419/2006.
- 3. Do mesmo modo, a íntegra dos dados telemáticos utilizados na investigação também deve ser disponibilizada à defesa, devendo a Polícia Federal ser intimada para apresentar referidos dados.



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife - PE. CEP: 52.021-170. Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-occ-3@mpf.mp.br

- 4. Outrossim, é preciso que a Autoridade Policial junte aos autos o contrato firmado entre o GAPE e a CONSTRUTORA CARAJÁS, cujo objeto foi a construção do Hospital de Serra Talhada, conforme item 1 do Termo de Apreensão nº 631/2021.
- 5. Noutro ponto, a denúncia mencionou diversos contratos, custeados com verbas federais, celebrados entre órgãos estaduais e as empresas: GRÁFICA A ÚNICA LTDA, GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA. e RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, vinculada a SEBASTIÃO FIGUEIROA. Todavia, é preciso requisitar os correspondentes instrumentos contratuais e respectivos processos de pagamento aos órgão públicos contratantes, a saber: Secretaria Estadual de Educação e ADAGRO Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco.
- 6. Por fim, o MPF entende que deve ser levantado o sigilo do Inquérito Policial n.º 2020.0108259 SR/PF/PE (0813984-65.2023.4.05.8300) e do processo criminal ora iniciado, dando-se publicidade inclusive ao inteiro teor da denúncia. Ressalte-se que os elementos de prova encartados no caderno policial e na denúncia são referentes a atos ilícitos praticados pelos denunciados, não mais gozando de qualquer proteção de sigilo legal ou judicial.
- 7. Ante o exposto, o Ministério Público Federal, ao tempo em que apresenta a exordial em anexo, requer:
 - 7.1 seja a denúncia distribuída, por dependência, para a 13ª Vara Federal da SJPE, em razão da prevenção com o Inquérito Policial nº 2020.0108259-SR/PF/PE (0813984-65.2023.4.05.8300).
 - 7.2 a intimação da Polícia Federal para:
 - 7.2.1 disponibilizar todos os dados bancários armazenados no caso SIMBA 002-PF-005732-68, a fim de possibilitar o exercício da ampla defesa e do contraditório aos denunciados;
 - 7.2.2 disponibilizar todos os dados telemáticos utilizados na presente investigação;
 - 7.2.3 juntar aos autos cópia do contrato firmado entre o GAPE e a CONSTRUTORA CARAJÁS, cujo objeto foi a construção do Hospital de Serra Talhada (no item 1 do Termo de Apreensão nº 631/2021).
 - 7.3 a intimação da Secretária de Educação de Pernambuco para encaminhar:
 - 7.3.1 cópia do contrato nº 7/2019, celebrado com a GRÁFICA A ÚNICA LTDA, custeado com verbas do FUNDEB, visando a aquisição de



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife - PE. CEP: 52.021-170. Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-occ-3@mpf.mp.br

material escolar para os alunos da educação básica das escolas da rede estadual de ensino;

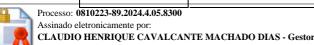
- 7.3.2 cópia do contrato decorrente da adesão à ARP nº 06/2018, celebrado com a GRÁFICA A ÚNICA LTDA, custeado com verbas do FUNDEB, visando a aquisição de Kits escolares para os alunos da rede estadual de ensino:
- 7.3.3 cópia do contrato celebrado em 2018 com a GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., custeado com verbas do Programa Brasil Alfabetizado, visando a prestação de serviço de elaboração e impressão de material destinado à alfabetização de jovens e adultos do Programa Paulo Freire.
- a intimação do presidente da ADAGRO para que encaminhe cópia do contrato celebrado com a RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, custeado com verbas oriundas do convênio SICONV 817466/2015-MAPA/SFA/ADAGRO, visando o fornecimento de artigos gráficos.
- 7.5 seja levantado o sigilo do inquérito policial em epígrafe e deste processo criminal, inclusive o inteiro teor da denúncia.

Recife, 1º de junho de 2024

CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
PROCURADOR DA REPÚBLICA



Avenida Agamenon Magalhães, 1800, Espinheiro, Recife - PE. CEP: 52.021-170. Tel. (81) 2125-7300 - E-mail: prpe-occ-3@mpf.mp.br





3/3



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO 14º OFÍCIO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Inquérito Policial n.º 2020.0108259 – SR/PF/PE (0813984-65.2023.4.05.8300)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, oficiando neste feito o Procurador da República subscrito, com fulcro no artigo 129, inciso I, da CF/88 e no artigo 6°, inciso V, da Lei Complementar 75/93, oferece **DENÚNCIA** em face de:

RENATO XAVIER THIEBAUT, brasileiro, casado, nascido em 18/05/70, filho de PAULA XAVIER THIEBAUT e RENATO VALENTIM THIEBAUT, portador do RG nº 849652/SSP-ES, CPF nº 009.916.297-01, residente na Rua Domício Rangel, nº 70, apto. 302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-230, fone (81) 98205-7122.

SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/05/1956, filho de TEREZINHA FIGUEIROA DE SIQUEIRA e AGOSTINHO ROQUEIRA DE SIQUEIRA, inscrito no CPF sob nº 102.115.194-72, RG 1239760/SSP PE, residente na Rua Vigário Barreto, 127, apt. 1002, Graças, CEP: 52020140, Recife – PE.

LUCIANO CYRENO FERRAZ, brasileiro, casado, empresário, natural de Recife/PE, nascido em 07/11/73, filho de DEISE MARIA CYRENO FERRAZ e FERNANDO FALCAO FERRAZ, registrado no CPF com o número 772.745.204-15 e RG 4098961/SSP-PE, residente na Rua AURELIO DOMINGUES, nº 180, Ed. Jardim Beira Rio, apt. 1501, Torre, CEP: 50710-020, Recife/PE, telefone 81 98951-1958.

Página 1 de 36

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I-DOS FATOS

- I.1 DO PAPEL DE ARTICULADOR DESEMPENHADO POR RENATO XAVIER THIEBAUT ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E SEUS FORNECEDORES
- 1. Durante pelo menos 20 anos, RENATO XAVIER THIEBAUT ocupou diversos cargos públicos, sempre vinculados ao grupo político do PSB em Pernambuco.
- Ele iniciou sua carreia como assessor parlamentar de Eduardo Campos, na Câmara dos Deputados (2002 a 2004). Quando este foi alçado ao cargo de Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, RENATO XAVIER THIEBAUT foi seu chefe de gabinete (2004 e 2005). Ainda nesse Ministério, ocupou os cargos de Ordenador de Despesas, Coordenador Geral de Recursos Logísticos e Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Após Eduardo Campos ser eleito Governador, RENATO XAVIER THIEBAUT foi nomeado para exercer o cargo de Chefe do Escritório de Representação do Estado de Pernambuco em Brasília (2007) e, posteriormente, ocupou o cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Governador, tendo exercido tal função no período de 2007 a 2014.
- 3. Além disso, RENATO também teve intensa participação nas campanhas eleitorais de diversos candidatos do PSB em Pernambuco. Com efeito, ele atuou como Coordenador da campanha eleitoral de Geraldo Júlio à Prefeitura do Recife em 2012; como Coordenador da campanha eleitoral de Paulo Câmara ao Governo do Estado, em 2014; e, ainda, como responsável financeiro da campanha eleitoral de Eduardo Campos à Presidência da República em 2014. Mais recentemente, RENATO XAVIER THIEBAUT foi o Tesoureiro da Campanha de João Campos à Prefeitura da Cidade do Recife.
- 4. O último cargo público ocupado por RENATO XAVIER THIEBAUT e no qual ele passou mais tempo, de 2015 a 2022, foi o de Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco.
- Nessa época, o Gabinete de Projetos Estratégicos do Governo do Estado de Pernambuco (GAPE), chefiado, como mencionado, por RENATO XAVIER THIEBAUT, funcionava no Centro de Convenções de Pernambuco (CECON) e tinha como atribuição acompanhar as obras e os projetos considerados estratégicos pelo Governo do Estado, atuando basicamente na articulação entre os órgãos setoriais e os respectivos fornecedores. Isso significa que cabia ao GAPE gerenciar o cumprimento do cronograma físico-financeiro das obras consideradas importantes para a Administração, cobrando agilidade no pagamento aos fornecedores e também na execução dos serviços correlatos.

- 6. Destaque-se que essa missão não se limitava às contratações efetuadas pelo GAPE em seu próprio nome, ao invés, se estendia a todos os contratos considerados prioritários para a Administração estadual, inclusive, os firmados por outras Secretarias e Agências do Estado, sendo grande, portanto, a influência de RENATO no que pertine ao acompanhamento das contratações públicas e às liquidações dessas despesas.
- 7. Foi em razão das atribuições que exercia no GAPE, que RENATO XAVIER THIEBAUT recebeu vantagem indevida de LUCIANO CYRENO FERRAZ e de SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, assíduos fornecedores de diversos produtos e serviços das mais variadas Secretarias e Órgãos Estaduais, conforme se passará a expor adiante.
- I.2 DOS CONTRATOS QUE ENSEJARAM O RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA
- 8. Durante o período em que RENATO XAVIER THIEBAUT esteve à frente do GAPE, a META TERRAPLANAGEM e a CONSTRUTORA CARAJÁS, empresas vinculadas a LUCIANO CYRENO FERRAZ, bem como a GRÁFICA A ÚNICA, pertencente a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, foram beneficiárias de diversas contratações públicas que envolveram recursos federais.
- 9. No que pertine à META TERRAPLANAGEM, verificou-se que referida empresa e a Companhia Pernambucana de Saneamento COMPESA celebraram 3 (três) contratos administrativos visando a implantação de esgotamento sanitário em municípios situados no interior do Estado de Pernambuco.
- 10. O primeiro deles foi o Contrato nº 176321/17, firmado em 28/08/2017, que tinha por objeto a execução da implantação das obras de esgotamento sanitário em Afogados da Ingazeira/PE segunda etapa, ao custo inicial de R\$ 9.399.000,00, sendo que após sucessivos aditivos, o montante global do contrato foi aumentado para R\$ 10.170.368,09. A obra foi custeada com recursos provenientes da CODEVASF AFOGADOS DA INGAZEIRA 100%, e teve vigência até 13/01/2022.
- 11. Em seguida, veio o Contrato nº 176477/17, firmado em 05/12/2017 entre a COMPESA e o consórcio META/WJC, inicialmente liderado pela WJC mas posteriormente assumido pela META, cujo objeto foi a implantação do sistema de esgotamento sanitário no distrito de Caraibeiras, no município de Tacaratu/PE, ao valor total, após aditamentos, de R\$ 18.741.983,12. Referida obra contou com recursos advindos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FGTS 100%, e teve vigência até 27/06/2021.
- 12. Por fim, tem-se o Contrato nº 195329/19 firmado em 17/10/2019 entre a COMPESA e o CONSÓRCIO CONSTRUTOR PAULISTA, formado pelas empresas META

TERRAPLANAGEM LTDA. e SANEAR – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA., tendo a primeira como líder, tinha por objeto a complementação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do município de Paulista/PE denominada de subsistema zero, ao custo de R\$ 14.490.000,00, sendo a obra custeada com recursos provenientes da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – OGU – 100%, e com vigência até 25/10/2023.

- 13. No tocante à CONSTRUTORA CARAJÁS, tem-se que, em 10/05/2018, o GAPE, órgão chefiado por RENATO XAVIER THIEBAUT, deflagrou processo licitatório (Concorrência nº 02/2018), visando a contratação de empresa de engenharia para construção da primeira etapa do Hospital Geral Governador Eduardo Campos, no município de Serra Talhada/PE, custeada com recursos do BNDES. Dentre as empresas que concorreram ao certame estavam a META TERRAPLANAGEM LTDA e a CONSTRUTORA CARAJÁS, sagrando-se vencedora esta última, cujo quadro societário é composto por ERNANDO JOSÉ FARIAS GONÇALVES e GIULLIAN CANTO FELISBERTO
- 14. Após iniciada a execução da obra, mais especificamente, no ano de 2019, a CONSTRUTORA CARAJÁS começou a ter dificuldades financeiras devido à demora para liberação dos pagamentos por parte do GAPE. Diante disso, GIULLIAN CANTO FELISBERTO ciente da proximidade de LUCIANO CYRENO FERRAZ com RENATO XAVIER THIEBAUT, propôs uma parceria a LUCIANO na referida obra: LUCIANO lhe concederia um empréstimo de 2 milhões de reais e, em contrapartida, ficaria com a metade do reajuste anual a que teria direito, ou seja, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A proposta foi aceita por LUCIANO o qual, porém, como não dispunha de toda aquela quantia, emprestou-lhe aproximadamente R\$ 1,2 milhões da seguinte forma: R\$ 700 mil por meio da aquisição de materiais e os R\$ 500 mil restantes por empréstimo do nome da META para aquisição de materiais por parte da CARAJÁS. Além disso, LUCIANO apresentou GIULLIAN a SEBASTIÃO FIGUEIROA, como sendo uma pessoa que poderia lhe oferecer, em empréstimo, o restante do dinheiro de que precisava.
- A partir desse ajuste, porém, LUCIANO CYRENO FERRAZ, por meio de sua empresa META TERRAPLANAGEM, assumiu completamente a obra do Hospital Geral de Serra Talhada, passando a ser o responsável direto pela prestação do aludido serviço, como uma espécie de sócio oculto da CONSTRUTORA CARAJÁS, muito embora não existisse qualquer documento formalizando tal parceria. Nessa época, LUCIANO CYRENO FERRAZ passou a visitar o GAPE ainda com mais frequência, reunindo-se com RENATO, inclusive, uma semana depois de a CONSTRUTORA CARAJÁS ter recebido R\$ 2.764.167,89 do GAPE pelas obras do Hospital de Serra Talhada.
- 16. No que toca aos contratos celebrados pela Administração Estadual com as

empresas vinculadas a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, destacam-se os celebrados pela Secretaria de Educação e pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco, por terem sido custeados com verbas públicas federais.

- 17. Com efeito, em 2018, a Secretaria de Educação de Pernambuco celebrou contrato, após adesão à ARP nº 06/2018, com a GRÁFICA A ÚNICA LTDA, pertencente a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, visando a aquisição de Kits escolares para os alunos da rede estadual de ensino, no valor original de R\$ 8.071.405,96, sendo referida aquisição custeada com verbas do FUNDEB.
- 18. Em 2019, a mesma Secretaria de Educação contratou mais uma vez a GRÁFICA A ÚNICA LTDA (Contrato nº 7/2019) com objetivo de adquirir material escolar para os alunos da educação básica das escolas da rede estadual de ensino, ao custo de R\$ 4.988.965,28, sem contar os aditivos, também com verbas oriundas do FUNDEB.
- 19. Ainda em 2019, a Secretaria de Educação de Pernambuco contratou a GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA., vinculada a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, visando a prestação de serviço de elaboração e impressão de material destinado à alfabetização de jovens e adultos do Programa Paulo Freire, no valor de R\$ 1.102.099,96, cujo custeio foi proveniente do Programa Federal Brasil Alfabetizado.
- 20. Por fim, em 2020, para cumprimento às metas pactuadas no convênio SICONV 817466/2015-MAPA/SFA/ADAGRO, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco contratou a RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, também vinculada a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, para fornecimento de artigos gráficos.

I.3 - DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

- Durante a vigência dos referidos contratos, ou seja, de, pelo menos, 2017 a 2020, RENATO XAVIER THIEBAUT recebeu vantagem indevida por parte de LUCIANO CYRENO FERRAZ e de SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA em razão do cargo que ocupava.
- 22. Com efeito, dada a influência que RENATO XAVIER THIEBAUT exercia junto a alguns órgãos da Administração Estadual no que se refere à liberação dos pagamentos aos fornecedores contratados, era interessante para esses fornecedores manterem vínculos de conhecimento/amizade com o mesmo a fim de garantir que os pagamentos que lhes fossem devidos não atrasassem, como, de fato, costuma acontecer nas contratações públicas. Ocorre que, tal favorecimento não era gratuito, ao invés, em troca de intervir na liberação dos pagamentos devidos a LUCIANO CYRENO FERRAZ e a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE

SIQUEIRA, RENATO XAVIER THIEBAUT recebeu sistematicamente pagamento de propina como se detalhará.

I.3.1 - COMPRA DE APARTAMENTO, REFORMA E ALUGUEL

- 23. Em agosto de 2017, SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA comprou o apartamento 302 do Edificio Vinícius de Moraes, situado na Rua Domício Rangel, nº 70, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, visando fornecer moradia a baixo custo para RENATO XAVIER THIEBAUT e sua família.
- 24. Referido imóvel foi adquirido por SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA de CAROLINA FERREIRA DA COSTA PINTO pelo valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) pago da seguinte forma: R\$ 300.000,00 pagos por meio de cheques de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIROA; e R\$ 800.000,00 divididos em quatro parcelas mensais de R\$ 200.000,00 pagos a partir de 28/09/2017.
- 25. Tão logo o apartamento foi quitado por SEBASTIÃO, o que ocorreu entre dezembro/2017 e janeiro/2018, LUCIANO CYRENO FERRAZ, por meio da META TERRAPLANAGEM, promoveu uma reforma gratuita no referido imóvel, no valor estimado de R\$ 47.739,50, a qual compreendia o fornecimento e instalações de diversos itens, como bancadas de cozinha, de banheiros, de área de serviço, instalações de luminárias, aparelhos de ar-condicionado, de forno e fogão, de chuveiros e pias, execução de forro de teto e paredes de gesso, serviços de pintura, entre outros.
- 26. Nessa época, embora RENATO e SEBASTIÃO ainda não tivessem formalizado o contrato de aluguel, o que só veio a acontecer em junho de 2018, já foi em benefício de RENATO que a reforma foi realizada, de forma a atender todas as suas necessidades e da sua família, não havendo dúvida de que o imóvel em questão foi intencionalmente adquirido por SEBASTIÃO com o propósito de servir de moradia para RENATO.
- Somente em 01/08/2018, isto é, após finalizada a reforma, RENATO XAVIER THIEBAUT alugou formalmente o apartamento 302 do Edifício Vinícius de Moraes, pertencente a SEBASTIÃO, mediante celebração de contrato com a CARACCIOLO ADM. DE BENS E COND. LTDA., administradora do citado imóvel, ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que em 23/09/2021, o contrato foi renovado por mais 36 meses, havendo o reajuste do valor do aluguel para R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Não obstante, no ano de 2021, o aluguel de um apartamento no Edifício Vinícius de Moraes girava em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, fora as taxas de IPTU e condomínio.

- Dessa forma, podemos concluir que RENATO XAVIER THIEBAUT recebeu, para si, vantagem indevida de SEBASTIÃO FIGUEIROA, consistente na moradia a preço significativamente inferior ao valor de mercado, bem como por parte de LUCIANO CYRENO FERRAZ, consistente na reforma gratuita do apartamento que RENATO veio a residir a partir de agosto de 2018, serviço este que teria custado, no mínimo, R\$ 47.739,50.
- 29. Não por coincidência, foi justamente nessa época que a META TERRAPLANAGEM firmou os primeiros contratos milionários com a COMPESA; que SEBASTIÃO FIGUEIROA estava sendo contratado pela Secretaria de Educação de Pernambuco num contrato de mais de R\$ 8 milhões de reais, e também foi nesse mesmo período que LUCIANO CYRENO FERRAZ passou a frequentar o GAPE.
- I.3.2 INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ADISRECSHR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA
- 30. Em 15/06/2018 e 12/07/2018, LUCIANO FERRAZ realizou duas transferências no valor de R\$ 20.000,00 cada em favor de JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO, sócio de RENATO XAVIER THIEBAUT na ADISRECSHR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, loja da marca ADIDAS localizada no Shopping Center Recife.
- 31. Referidos valores consistiram no aporte de RENATO XAVIER THIEBAUT no capital social da empresa, a qual foi formalmente constituída em agosto de 2018, ou seja, pouco tempo após os créditos recebidos de LUCIANO FERRAZ nas datas de 15/06/2018 e 12/07/2018.
- 32. Frise-se que o capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 e RENATO XAVIER THIEBAUT era o detentor de 25% da sociedade, tendo de realizar um aporte para viabilizar o seu ingresso no quadro societário correspondente a R\$ 25.000,00, de forma que o valor transferido por LUCIANO foi suficiente não apenas para integralizar o capital social mas também custear tantas outras despesas administrativas próprias da abertura de uma firma.
- Assim, não pairam dúvidas de que os créditos efetuados por LUCIANO CYRENO FERRAZ em favor da conta de JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO, que somaram R\$ 40.000,00, em data bastante próxima à abertura da firma, referemse à subscrição de capital de RENATO XAVIER THIEBAUT para ingresso na sociedade da ADISRECSHR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA. e para o pagamento de demais despesas administrativas, constituindo, portanto, mais um pagamento de vantagem indevida por parte de LUCIANO CYRENO FERRAZ em favor de RENATO XAVIER THIEBAUT.

34. Importante notar que, nessa época, estavam em pleno vigor dois contratos da META TERRAPLANAGEM com a COMPESA (contratos nº 176321/17 e nº 176477/17), sendo muito interessante para LUCIANO manter um contato próximo a RENATO a fim de que este exercesse influência na liberação dos pagamentos dos serviços realizados por sua empresa.

I.3.3 - REFORMA DE CASA DE CAMPO EM GRAVATÁ

- 35. De janeiro a março de 2019, LUCIANO CYRENO FERRAZ realizou outra obra gratuita em prol do ex-Chefe do GAPE, consistente na reforma de sua casa de campo, localizada no Privê Villa Bene, em Gravatá/PE.
- 36. Referida obra, que consistiu em projetos de reforma, iluminação, elétrica e ambientação, foi projetada pela arquiteta ANDREA DANZI RUSSO LEAL e executada pela empresa ATENAS CONSTRUÇÕES LTDA, pertencente a LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA e JOÃO VICTOR NEIVA DE ARAÚJO.
- 37. Somente com essa reforma, LUCIANO FERRAZ despendeu aproximadamente R\$ 113.827,74, da seguinte forma:
 - Pagamentos variados, no período de 25/02/19 a 01/03/19 R\$ 29.804,87
 - Transferências para João Victor Neiva Araújo R\$ 4.088,66
 - Transferências para LUIS LEUDO WANDERLEY VIEIRA R\$ 60.614,21
 - Pagamento à empresa LIGHT DESIGN DO BRASIL LTDA R\$19.320.00
- 38. Desse modo, o então Chefe do GAPE, RENATO XAVIER THIEBAUT, recebeu mais uma vantagem indevida custeada por LUCIANO CYRENO FERRAZ consistente na execução da reforma de sua casa de campo, entre janeiro de 2019 a março de 2019.
- Importante observar a proximidade entre o período dessa reforma assumida por LUCIANO FERRAZ em prol de RENATO THIEBAUT com vários benefícios que lhe sobrevieram ao longo de 2019. Nesse diapasão, veja-se que já no dia 22/01/2019 é firmado o segundo aditivo ao contrato nº 17.6.477/2017 entre o consórcio WJC/META e a COMPESA, reajustando o pacto em R\$ 597.814,60. Poucos meses depois, em 17/10/2019, a META TERRAPLANAGEM foi favorecida por mais um contrato milionário firmado com a COMPESA (nº 195329/19). Ainda em 2019, LUCIANO FERRAZ passou a tomar parte informalmente na execução das obras do Hospital Serra Talhada, gerida pelo GAPE.

II - DAS PROVAS E EVIDÊNCIAS

40. As condutas acima narradas estão devidamente comprovadas nos autos do

Inquérito Policial n.º 2020.00108259, tombado no PJe sob o n.º 0813984-65.2023.4.05.8300.

- 41. *Ab initio*, toda a movimentação financeira descrita nesta peça tem por base os dados bancários obtidos por meio da quebra de sigilo deferida por essa 13ª Vara da JFPE nos autos do processo nº 0810961-19.2020.4.05.8300, cujo compartilhamento com esta investigação foi deferido por V. Exa. nestes autos (fl. 155/156), oportunidade em que também foi deferido o compartilhamento de todas as demais provas amealhadas no bojo da Operação Casa de Papel (IPL 2020.0051517).
- 42. Afora isso, outros elementos reunidos durante as investigações contribuíram para a elucidação dos fatos, tais como, depoimentos, contratos, recibos, análise de mídias e documentos obtidos a partir de buscas e apreensões, pesquisas abertas, informações policiais, dentre outras, como abaixo demonstrado.
- 43. Pois bem. Inicialmente, a informação de polícia judiciária nº 227644/2020 (fl. 1328/1357) elenca os cargos públicos ocupados por RENATO XAVIER THIEBAUT, inclusive, o de Chefe do GAPE. Por outro lado, as principais funções desempenhadas por RENATO no GAPE foram minuciosamente descritas por CARLOS SCHULLER DE MELLO (fl. 132/133), Secretário-Executivo de Monitoramento do GAPE, vejamos:

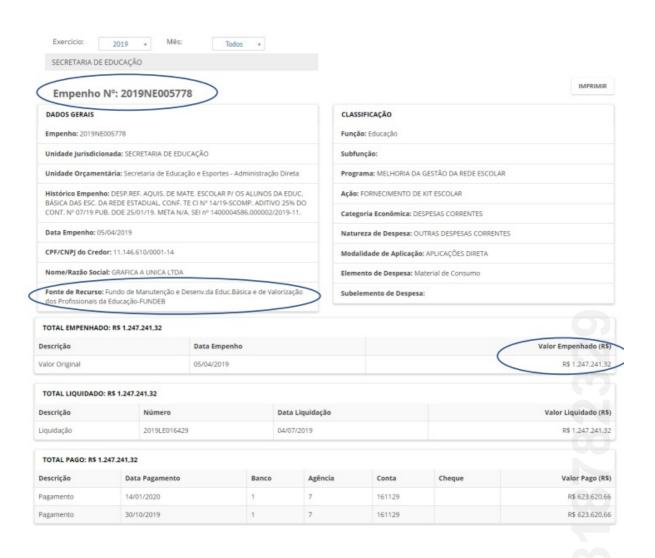
"perguntado se o GAPE exerce algum tipo de envolvimento sobre o pagamento de fornecedores, respondeu que sim, que o secretário tem um papel de articulador entre os fornecedores e os respectivos órgãos contratantes, cobrando agilidade no pagamento dos fornecedores e na execução da obra" (...) Que perguntado se RENATO THIEBAUT fazia alguma gestão ou articulação relacionada ao pagamento de fornecedores, acredita que sim; Que perguntado quais outros empresários costumam procurar RENATO THIEBAUT para fazer esse papel de articulador, recorda de LUCIANO FERRAZ, FIGUEIROA e de uma pessoa chamada SÉRGIO da empresa MMX GRÁFICA (...)". GRIFEI

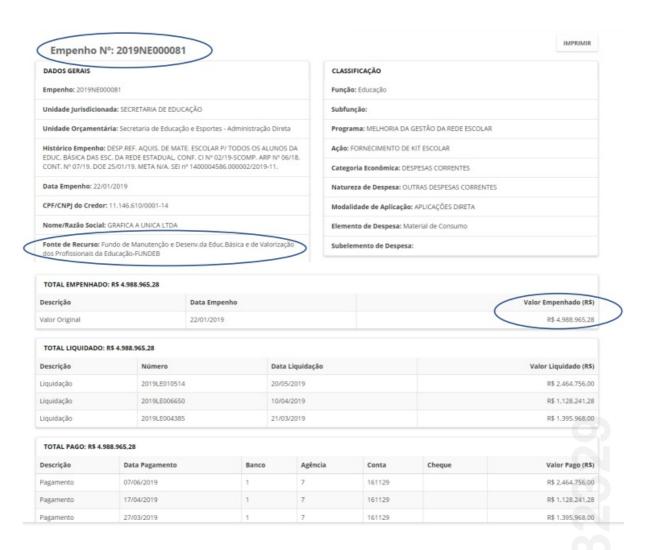
- 44. Tais declarações corroboram a tese de que RENATO THIEBAUT tinha influência quanto à liberação de pagamentos não apenas de obras/serviços relacionados ao GAPE, mas também, dos tocados por outros órgãos da Administração Estadual, além de comprovar que fazia esse papel de articulador junto aos empresários, LUCIANO CYRENO FERRAZ e SEBASTIÃO FIGUEIROA.
- De outro giro, os contratos firmados entre a META TERRAPLANAGEM e a COMPESA constam às fls. 327/921 do Apenso 14, onde se pode verificar que LUCIANO CYRENO FERRAZ esteve envolvido na execução desses contratos de 2017 a 2023, e que custaram, juntos, ao menos, R\$ 43.402.350,21 aos cofres públicos.
- 46. Já o contrato firmado entre o GAPE e a CONSTRUTORA CARAJÁS, cujo objeto foi a construção do Hospital de Serra Talhada, consta no item 1 do Termo de

Apreensão nº 631/2020 e no Relatório de Análise de Material Apreendido nº 429467/2021 – fls. 207/219. De acordo com dados obtidos do Portal Tome Conta do TCE-PE, referida empresa teria sido favorecida, até agosto de 2021, com empenhos que somaram R\$ 48.254.218,30 custeados pelo GAPE com verbas federais.

- 47. No que toca a esse contrato, várias evidências demonstram que a participação de LUCIANO FERRAZ nas obras do Hospital de Serra Talhada foi muito maior do que a de um mero investidor.
- 48. Nesse sentido, tem-se a planilha intitulada "RELATÓRIO DE NOTAS PAGAS PELA META. OBRA: HOSPITAL SERRA TALHADA CARAJÁS" em que se observam anotações de pagamentos milionários efetuados pela META e pelo próprio LUCIANO FERRAZ, pessoa física, relativamente à aludida obra (Relatório de Análise de Material Apreendido n° 257879/2021 fls. 234/257).
- 49. Conversas mantidas entre LUCIANO FERRAZ e sua secretária SIMONE FERRAZ (contato salvo sob o nome ZZZxsimone), encontradas no aparelho celular de LUCIANO apreendido por ocasião da deflagração da Operação Casa de Papel (RAMA 772/2020 Anexo 1), verifica-se que essa encaminha para aquele uma planilha contendo vários aportes e despesas realizados por LUCIANO e pela CONSTRUTORA CARAJÁS para construção do Hospital de Serra Talhada.
- Ademais, foram apreendidos na sede da META TERRAPLANAGEM inúmeros comprovantes de pagamento, notas fiscais tanto em nome da CONSTRUTORA CARAJÁS quanto da META planilhas de controle de pagamentos, enfim, farto material a comprovar o efetivo envolvimento de LUCIANO FERRAZ na execução da obra do Hospital Geral Eduardo Campos, em Serra Talhada, custeado pelo GAPE (relatório nº 257879/2021 fl. 234/257). Por outro lado, nos dois endereços visitados pelos policiais federais atrelados à CONSTRUTORA CARAJÁS, quase nada foi encontrado a respeito da execução dessa obra, mas apenas o contrato formal firmado com o GAPE e seus aditivos, além de planilha de controle de compras efetuadas pela META e pela CARAJÁS (relatório de documento apreendido nº 429467/2021 fl. 207/2019 e relatório nº 427792/2021 fl. 220/223).
- 51. Em seu depoimento em sede policial, SIMONE PADILHA FERRAZ, secretária de LUCIANO FERRAZ, confirmou que o mesmo costumava ir com frequência à Serra Talhada visitar as obras do Hospital (fls. 299/300).
- 52. Assim, há fartos elementos que indicam que LUCIANO FERRAZ não atuou apenas como investidor, mas como verdadeiro executor das obras do Hospital de Serra Talhada, a qual recebeu vultosas quantias oriundas no BNDES.
- 53. De outro giro, os empenhos abaixo, extraídos do portal Tome Conta do TCE

(disponível em: https://tomeconta.tce.pe.gov.br) evidenciam contratações milionárias de empresas vinculadas a SEBASTIÃO FIGUEIROA por órgãos da Administração Estadual, contando, porém, com o repasse de verbas federais:





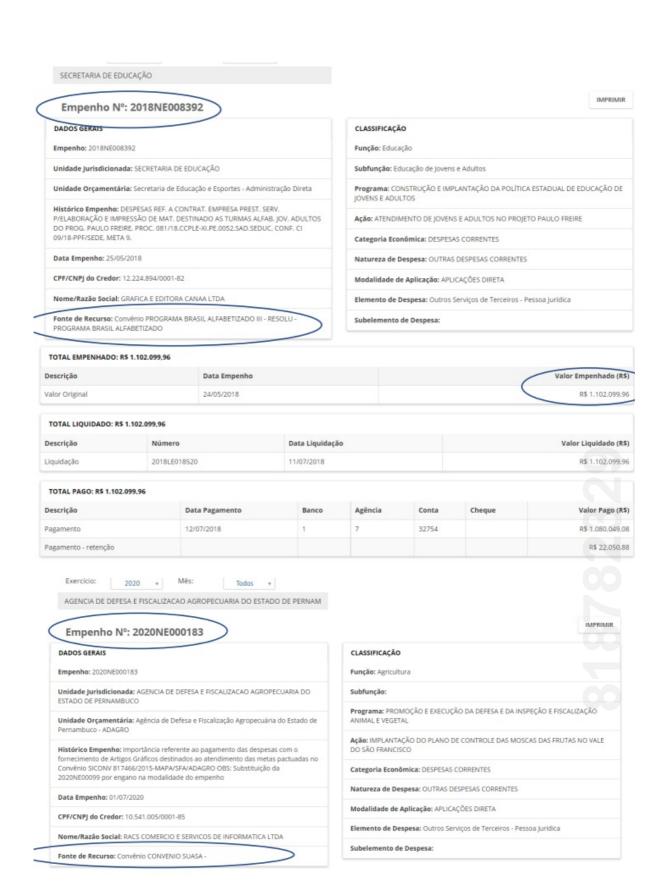


Página 12 de 36

TOTAL EMPENHADO: R\$ 8.071.405,96							
Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)					
Valor Original	29/01/2018	R\$ 8.071.405,96					

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 8.071.405.96						
Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)			
Liquidação	2018LE000974	09/03/2018	R\$ 1.003.258,52			
Liquidação	2018LE000404	28/02/2018	R\$ 2.444.003,44			
Liquidação	2018LE000401	28/02/2018	R\$ 1.869.600.00			
Liquidação	2018LE000399	28/02/2018	R\$ 588.924,00			
Liquidação	2018LE000398	28/02/2018	R\$ 2.165.620.00			

TOTAL PAGO: R\$ 8.071.405,96						
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	29/08/2018	1	7	161129		R\$ 1.003.258.52
Pagamento	14/06/2018	1	7	161129		R\$ 1.869.600,00
Pagamento	13/04/2018	1	7	161129		R\$ 2.165.620,00
Pagamento	13/04/2018	1	7	161129		R\$ 2.444.003,44
Pagamento	15/03/2018	1	7	161129		R\$ 588.924,00



TOTAL EMPENHA	DO: R\$ 109.899,75						
Descrição Data Empenho					Valor Empenhado		
Valor Original		01/07/2020				R\$ 109.899.75	
TOTAL LIQUIDAD	O: R\$ 109.899.75						
Descrição	Número		Data Liquidação		Valor Liquidado (R\$)		
Liquidação	2020LE00192	6	01/10/2020		R\$ 2.512,50		
Liquidação	2020LE00154	8	21/08/2020		R\$ 107.387,		
TOTAL PAGO: R\$	109.899,75						
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agēncia	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)	
Pagamento	01/10/2020	1	7	50441		R\$ 2.512,50	
Pagamento	21/08/2020	1	7	50441		R\$ 107.387.25	

- Referidas empresas, detidamente investigadas nos autos do Inquérito Policial nº 2020.0051517 (Operação Casa de Papel), fazem parte do conglomerado de SEBASTIÃO FIGUEIROA e servem a seus propósitos comerciais. Contudo, apenas a Gráfica a Única pertence, de fato, a SEBASTIÃO FIGUEIROA, porquanto a GRÁFICA E EDITORA CANAÃ está formalmente em nome de Davidson Mendonça Figueiroa e Suellen Mendonça Figueiroa, filhos de SEBASTIÃO; enquanto que a RACS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA LTDA, está formalmente em nome de José Antônio da Silva e Joaquim Filipe Lopes Pereira, havendo, porém, fortes indícios de que a RACS é uma empresa de fachada, sendo controlada diretamente por SEBASTIÃO FIGUEIROA.
- 55. Como descrito anteriormente, durante a execução desses contratos, RENATO THIEBAUT recebeu vantagem indevida por parte de SEBASTIÃO FIGUEIROA e LUCIANO FERRAZ, simplesmente, em razão do cargo estratégico que ocupava na Administração Estadual: Chefe do Gabinete de Projetos Estratégicos do Estado de Pernambuco GAPE. Apesar de haver provas de que RENATO favoreceu os demais denunciados em alguns momentos específicos, intercedendo na liberação de pagamentos junto a outros órgãos, como se comprovará, o tipo de propina que ele recebeu, por seu caráter contínuo (como moradia), não é do tipo que se paga por um ato específico do agente público, mas do tipo que se oferece para manter laços com o agente público por um longo período de tempo, exatamente como precisava SEBASTIÃO haja vista ser um fornecedor assíduo do Estado.
- Assim sendo, conforme Informação de Polícia Judiciária nº 1804097/2020 (fl. 146/147), corroborada pela certidão do registro de imóveis acostada às fls. 150/153, restou evidenciado que o imóvel onde RENATO XAVIER THIEBAUT reside (localizado na Rua Domício Rangel, 70, apt. 302, Boa Viagem, Recife/PE) pertence em verdade a SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA, que o teria adquirido de CAROLINA FERREIRA DA COSTA PINTO, em agosto/2017, pelo valor de R\$ 1,5 milhão de reais.

- Os pagamentos referentes ao valor acordado foram devidamente comprovados pela vendedora do imóvel, inclusive pela apresentação dos boletos e de seu extrato bancário corroborando o crédito decorrente do adimplemento dos mesmos, com as últimas parcelas pagas em 28/12/2017 e 02/01/2018 (Informação de Polícia Judiciária nº 3245000/2021 (fls. 55/104 do apenso 14).
- O empreendimento foi construído pela Rio Ave e está localizado numa área privilegiada do bairro de Boa Viagem, com vista para o mar, possui aproximadamente 130m², com 3 quartos mais dependência de empregada, varanda, sala para 3 ambientes, 2 vagas de garagem, além do prédio possuir, dentre outras, piscina, salão de festas e playground, constituindo, portanto, um apartamento de alto padrão, cujo valor do aluguel, em 2021, girava em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (informação de Polícia Judiciária nº 121587/2021 fl. 172/174).
- Embora não estejam com firma reconhecida a fim de demonstrar a contemporaneidade dos mesmos com a data neles expostas, o contrato às fls. 18/25 do apenso 16, datado de 01/08/2018, firmado entre a CARACCIOLO ADMINISTRADORA DE BENS E CONDOMÍNIOS LTDA. e RENATO XAVIER THIEBAUT, comprova que o imóvel foi alugado por RENATO ao preço de R\$ 2.000,00 reais mensais, pelo período de 36 meses. Já o contrato às fls. 02/09 do apenso 16, datado de 23/09/2021, trata-se da renovação do aluguel por mais 36 meses, além de reajuste do valor para R\$ 3.800,00 mensais.
- 60. Outrossim, por meio dos contratos às fls. 10/13 e fls. 14/17 do apenso 16, datados de 23/09/2021 e 16/07/2018 respectivamente, firmados entre SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA e a CARACCIOLO ADMINISTRADORA DE BENS E CONDOMÍNIOS LTDA., observa-se que essa empresa era a administradora do apartamento 302 do Edf. Vinícius de Moraes.
- Ouvido em sede policial (fls. 483/484), LEONIDES CARACIOLO JUNIOR corretor responsável por intermediar o contrato de locação havido entre RENATO THIEBAUT e SEBASTIÃO FIGUEIROA, e por receber os valores dos alugueis pagos pelo locatário e repassá-los ao locador, retendo 10% desse montante a título de remuneração confirmou que o preço do aluguel do apartamento 302 estava abaixo do valor comumente cobrado em apartamentos daquele padrão, vejamos:
 - "(...) QUE atualmente o valor do mercado do aluguel de tal imóvel está em torno de R\$ 5.000,00 com as taxas sendo arcadas pelo locatário; QUE em agosto/2018 foi feito o contrato com Renato Thiebaut sendo pago por 30 meses o valor de R\$ 2.000,00 de aluguel fora as taxas porque iria fazer muitas benfeitorias no imóvel; QUE em setembro do corrente ano foi renovado o contrato tendo sido reajustado para o valor de R\$ 3.800.00 fora as taxas (IPTU, Condomínio e Bombeiro); QUE o valor ainda está abaixo

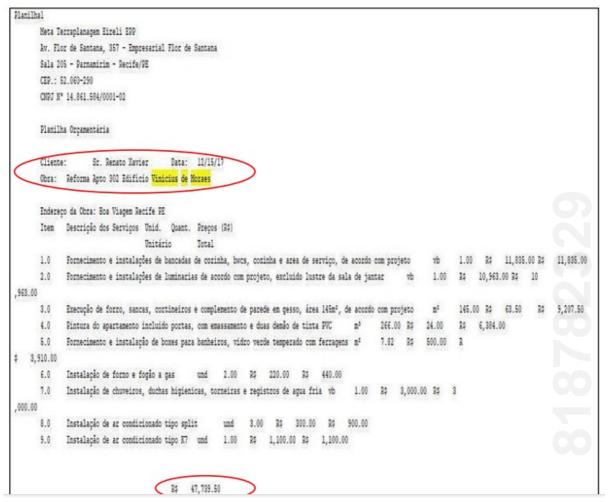
do valor do mercado mas o proprietário aceitou porque RENATO THIEBAUT já reside no imóvel, fez os móveis, já se conhecem, tendo Sebastião Figueroa aceitado o valor menor porque desejava renovar o contrato no corrente ano por RS 4.500,00 (...)". grifei

- Referido depoimento comprova, ainda, que: *i)* RENATO promoveu uma reforma no referido apartamento antes de alugá-lo formalmente e *ii)* RENATO tinha prévio conhecimento de que SEBASTIÃO era o proprietário do imóvel, de forma que a escolha daquele apartamento não foi mera coincidência, ou seja, já havia um ajuste entre ambos para o imóvel adquirido por SEBASTIÃO servir de moradia a baixo custo para RENATO e sua família, a qual, frise-se, estava prestes a aumentar, com a proximidade do nascimento de sua filha, de forma que RENATO iria precisar de um apartamento maior pois morava com sua esposa em um flat (depoimento de RENATO à fl. 1011).
- De fato, em que pese o contrato de locação do apartamento 302 do Edf. Vinícius de Moraes somente estar datado de 01 de agosto de 2018, observa-se que desde dezembro de 2017 foram encontradas evidências de que RENATO XAVIER THIEBAUT já estaria promovendo reformas no aludido apartamento. A propósito, a informação de polícia judiciária nº 121587/2021 (fls. 172/174), datada de janeiro de 2021, dá conta de que:

"Em contato com o encarregado do Condomínio de Edifício Vinícius de Moraes este informou que RENATO XAVIER THIEBAUT reside no apartamento 302 há aproximadamente dois anos e meio e que antes de seu ingresso no imóvel o mesmo teria realizado uma reforma".

- 64. A reforçar esse entendimento, tem-se que, em 22/05/2018, LUCIANO CYRENO FERRAZ (ferraz@metaferraz.com.br) encaminha um email para sua secretária, SIMONE PADILHA FERRAZ (simone@metaferraz.com.br), cujo assunto é "vinicius de moraes", justamente o nome do prédio onde reside RENATO THIEBAUT. Como anexo a esse email, tem-se a minuta de um contrato, onde consta, de um lado, RENATO XAVIER THIEBAUT, e de outro, a META TERRAPLANAGEM EIRELI EPP (empresa pertencente a LUCIANO CYRENO FERRAZ), referente, justamente, à reforma do aludido apartamento, estimada no valor de R\$ 47.739,50 (Relatório de Análise de Material Apreendido nº 1173897/2021 fls. 9/40 do Apenso 14).
- A data da aludida minuta de contrato (15/12/2017) coincide com o período que SEBASTIÃO FIGUEIROA quitou referido imóvel, cujos pagamentos, como citado, foram efetuados entre agosto de 2017 a janeiro de 2018. Ou seja, nem mesmo SEBASTIÃO FIGUEIROA havia concluído o pagamento do referido imóvel à antiga proprietária, RENATO THIEBAUT já estaria arquitetando com LUCIANO FERRAZ a reforma do mesmo.

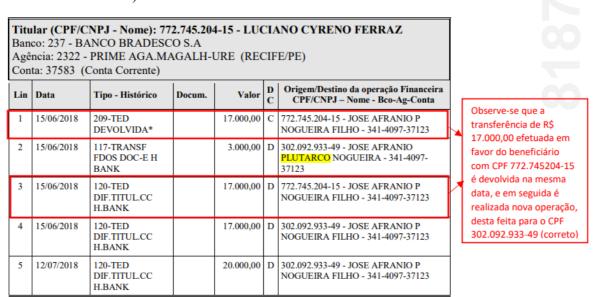
Também se encontrava anexo a esse mesmo e-mail um outro documento, intitulado "planilha atualizada ed vinicius de Moraes.xlsx", em nome do cliente RENATO XAVIER, contendo uma planilha orçamentária dos serviços objeto da reforma supramencionada, o qual compreendeu o fornecimento e instalações de diversos itens, como bancadas de cozinha, de banheiros, de área de serviço, instalações de luminárias, aparelhos de ar-condicionado, de forno e fogão, de chuveiros e pias, execução de forro de teto e paredes de gesso, serviços de pintura, entre outros (Relatório de Análise de Material Apreendido nº 1173897/2021 – fls. 9/40 do Apenso 14), vejamos:



- Outrossim, dada a semelhança entre o montante descrito na planilha orçamentária e o valor global indicado na minuta do contrato de reforma, é possível concluir que foi, realmente, a META TERRAPLANAGEM a responsável pela execução da reforma do aludido apartamento.
- 68. Desta forma, não pairam dúvidas de que a responsabilidade pela reforma do apartamento em tela foi assumida inteiramente pelo locatário, o qual, inclusive, fora beneficiado não apenas com a redução no preço do aluguel (bem inferior ao praticado no

mercado para um imóvel da qualidade e localização do ed. Vinícius de Moraes), como também pela isenção no pagamento do aluguel durante todo o período da reforma, a qual teria durado aproximadamente seis meses (meados de dezembro de 2017 a meados de julho de 2018).

- 69. De outra banda, nos dados bancários encaminhados pelas instituições financeiras em decorrência de determinação judicial promovida no bojo do IPL 2020.0051517 (Operação Casa de Papel), não foi localizado nenhum crédito oriundo de RENATO XAVIER THIEBAUT ou sequer da esposa ou de suas empresas em favor de LUCIANO FERRAZ ou de sua empresa META TERRAPLANAGEM no período da reforma.
- 70. Subsistem, assim, provas de que a reforma havida no apartamento nº 302 do edf. Vinícius de Moraes entre o final de 2017 e meados de 2018, antes da entrada de RENATO THIEBAUT e sua família ao local, foi executada, a título gratuito, por LUCIANO CYRENO FERRAZ, mas em beneficio daquele.
- No que toca ao segundo evento criminoso, verifica-se que a movimentação bancária da conta mantida no Banco Bradesco por LUCIANO FERRAZ (conta nº 37583, agência 2322) (Informação de Polícia Judiciária nº 2744313/2021 fls. 41/54 do Apenso 14), comprova que no dia 15/06/2018 LUCIANO realiza duas transferências, sendo uma no valor de R\$ 17.000,00 e outra no valor de R\$ 3.000,00, as quais somam R\$ 20.000,00. Em 12/07/2017, LUCIANO realizou outra transferência no valor de R\$ 20.000,00. Ambas as transações tiveram como favorecido JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO (CPF 302.092.933-49).



72. Ocorre que JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO era sócio de

Página 19 de 36

RENATO XAVIER THIEBAUT na ADISRECSHR COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA.

73. De acordo com o contrato social e demais aditivos da referida firma, ela fora constituída formalmente em agosto de 2018, ou seja, pouco tempo após os créditos recebidos de LUCIANO FERRAZ (em 15/06/2018 e 12/07/2018) (Informação de Polícia Judiciária nº 2744313/2021).

QUALIFICAÇÃO	SÓCIO CPF/CNPJ	NOME DO SÓCIO	RELAÇÃO	DATA DE INCLUSÃO
ADISRECSHR COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA CNPJ 31.344.574/0001-00 ATIVA	302.092.933-49	JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO	Responsável	
	006.039.923-66	JONES PIMENTA LUCENA	ADMINISTRADOR	17/04/2019
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS R PADRE CARAPUCEIRO, 777, LOJA 0129, BOA VIAGEM	302.092.933-49	JOSE AFRANIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO	ADMINISTRADOR	17/12/2020
CEP 51020-280 RECIFE/PE FONE 85 3016-3754	32.795.870/0001- 90	PL PARTICIPACAO S.A.	socio	17/12/2020
	31.454.599/0001- 67	FGR - PARTICIPACOES LTDA	socio	17/12/2020
INÍCIO DAS ATIVIDADES: 27/08/2018 CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00	009.916.297-01	RENATO XAVIER THIEBAUT	Excluído: 17/12/2020	27/08/2018
	864.880.234-20	FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS	excluído: 17/12/2020	27/08/2018
	32.326.540/0001- 56	PL ADMINISTRACAO PATRIMONIAL E INVESTIMENTOS S.A.	Excluído: 17/12/2020	17/04/2019

- Ouvido em sede policial na qualidade de testemunha (fl. 670), JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO nega conhecer LUCIANIO CYRENO FERRAZ, confirmando que os pagamentos realizados por este dizem efetivamente respeito à entrada de RENATO XAVIER THIEBAUT na sociedade da loja da ADIDAS no Shopping Recife, não tendo esse último injetado qualquer outro aporte na sociedade além dos créditos efetivados por LUCIANO FERRAZ (fls. 679).
- 75. Diante disso, não pairam dúvidas de que os créditos efetuados por LUCIANO CYRENO FERRAZ em favor da conta de JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA FILHO, configurou vantagem indevida indiretamente recebida por RENATO XAVIER THIEBAUT.
- 76. Quanto ao terceiro evento criminoso, vários são os elementos probatórios a reforçar a prática de corrupção por parte dos denunciados.
- 77. Conforme mídia apreendida na residência de LUCIANO CYRENO FERRAZ por ocasião da Operação Casa de Papel, foram encontrados e-mails com o assunto "Projeto Chalé Gravatá Maríssia e Renato", trocados entre janeiro e março de 2019 por LUCIANO FERRAZ (usuário do e-mail ferraz@metaferraz.com.br), a arquiteta ANDRÉA DANZI RUSSO (usuária do e-mail andreada@hotlink.com.br), RENATO XAVIER THIEBAUT (renatothiebaut@gmail.com) e sua esposa MARISSIA RAMOS PIRES THIEBAUT (marissia.pires@gmail.com) (Relatório de Análise de Material Apreendido nº

Página 20 de 36

1173897/202138).

78. Os e-mails dizem respeito a diversos projetos de iluminação, reforma, elétrica e ambientação, com os respectivos orçamentos, todos relacionados a obras no chalé localizado no Privê Villa Bene, em Gravatá/PE, pertencente a RENATO THIEBAUT, a demonstrar que LUCIANO CYRENO FERRAZ era o responsável pela gestão da obra.

Início da mensagem encaminhada:

De: Andréa Danzi Russo <andreada@hotlink.com.br>

Data: 9 de janeiro de 2019 17:14:07 BRT Para: <ferraz@metaferraz.com.br>

Cc: <marissia.pires@gmail.com>, <renatothiebaut@gmail.com>

Assunto: Projeto Chalé Gravatá Marissia e Renato

Boa tarde, Luciano.

Segue projeto em pdf com ajustes referente ao chalé em Gravatá dos clientes Maríssia e Renato.

Em relação ao projeto luminotécnico, fiz apenas uma locação dos pontos para orçamento, pois ainda iremos na loja decidir as luminárias e circuitos.

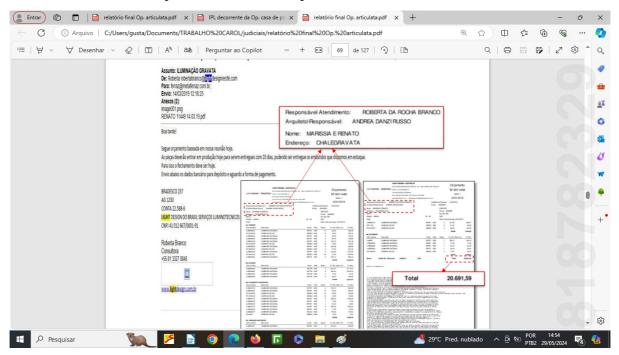
Qualquer dúvida entrar em contato.

Atenciosamente,

ANDRÉA DANZI RUSSO

- 79. O depoimento de ANDRÉA DANZI RUSSO (fl. 671) também confirma a responsabilidade de LUCIANO CYRENO FERRAZ pela reforma do chalé pertencente a RENATO.
- Bo. Da mesma forma, os depoimentos de JOÃO VICTOR NEIVA ARAÚJO e LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA (fls. 557 e 559), encarregados da execução da reforma, além de deixarem claro que todas as tratativas referentes à mesma eram efetuadas com LUCIANO FERRAZ, revelaram que todos os pagamentos que receberam pela reforma foram oriundos de LUCIANO FERRAZ, ou seja, nunca receberam qualquer remuneração por parte de RENATO THIEBAUT ou sua esposa MARÍSSIA, os quais sequer conheciam. Até mesmo os valores referentes ao pagamento de materiais empregados na obra e ao pagamento dos pedreiros eram realizados por meio de transferências realizadas por LUCIANO para as contas de JOÃO VICTOR ou LUIS LEUDO (Relatório de Análise de Material Apreendido nº 1173897/2021 fls. 9/40 do Apenso 14).

- Assim, LUCIANO FERRAZ não apenas gerenciava a execução da reforma do chalé de RENATO THIEBAUT, mas inclusive era o responsável por realizar, às suas expensas, pagamentos relacionados a essa obra, como informado por JOÃO VICTOR NEIVA ARAÚJO e LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA.
- 82. Nesse sentido, em 14/03/2019, ROBERTA DA ROCHA BRANCO, consultora da empresa LIGHT DESIGN DO BRASIL SERVIÇOS LUMINOTÉCNICOS EIRELI EPP (usuária do e-mail robertabranco@lightdesignrecife.com) enviou a LUCIANO FERRAZ (por meio do e-mail ferraz@metaferraz.com.br) um correio eletrônico com o assunto "ILUMINAÇÃO GRAVATÁ" encaminhando orçamento, em nome dos clientes RENATO e MARÍSSIA, referente à aquisição de lâmpadas e luminárias na monta total de R\$ 20.691,59 (Relatório de Análise de Material Apreendido nº 1173897/2021 fls. 9/40 do Apenso 14).
- 83. No corpo do e-mail deixa claro que o fechamento do orçamento encaminhado deveria ser efetivado naquela mesma data. Vejamos:



84. Logo após esse email, mais especificamente entre os dias 14 a 20/03/2019, LUCIANO CYRENO FERRAZ efetuou o pagamento de R\$ 19.320.00 em favor da referida empresa de iluminação, conforme se verifica por meio dos dados bancários da conta nº 37583 da agência 2322 do Bradesco, titularizada por LUCIANO. Vejamos:

Titular (CPF/CNPJ - Nome): 772.745.204-15 - LUCIANO CYRENO FERRAZ

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S.A

Agência: 2322 - PRIME AGA.MAGALH-URE (RECIFE/PE)

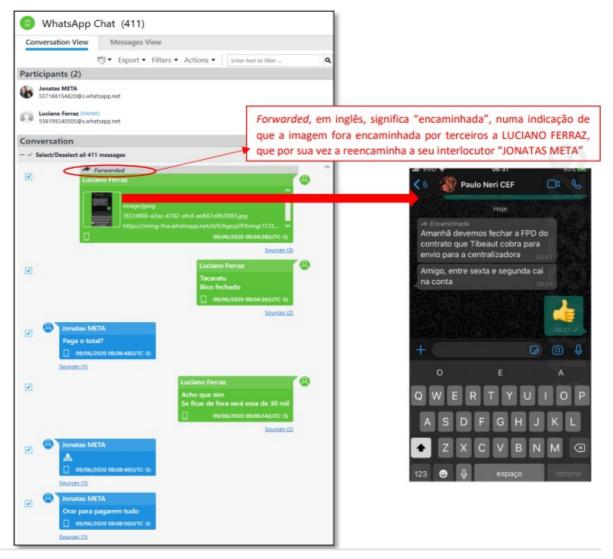
Conta: 37583 (Conta Corrente)

Lin	Data	Tipo - Histórico	Docum.	Valor	D C	Origem/Destino da operação Financeira CPF/CNPJ – Nome - Bco-Ag-Conta
1	14/03/2019	117-TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS		5.000,00	D	41.012.667/0001-91 - LIGHT DESIGN DO BRASIL IND E COM LTDA - 237-1230-225886
2	14/03/2019	117-TRANSF.POUP PARA C/C		2.000,00	D	41.012.667/0001-91 - LIGHT DESIGN DO BRASIL IND E COM LTDA - 237-1230-225886
3	15/03/2019	117-TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS		5.000,00	D	41.012.667/0001-91 - LIGHT DESIGN DO BRASIL IND E COM LTDA - 237-1230-225886
4	15/03/2019	117-TRANSF.POUP PARA C/C		2.000,00	D	41.012.667/0001-91 - LIGHT DESIGN DO BRASIL IND E COM LTDA - 237-1230-225886
5	19/03/2019	117-TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS		4.000,00	D	41.012.667/0001-91 - LIGHT DESIGN DO BRASIL IND E COM LTDA - 237-1230-225886
6	20/03/2019	117-TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS		1.320,00	D	41.012.667/0001-91 - LIGHT DESIGN DO BRASIL IND E COM LTDA - 237-1230-225886

- 85. Além disso, LUCIANO FERRAZ ainda realizou vários pagamentos em favor da empresa ATENAS CONSTRUÇÕES, e de seus sócios, LUIS LEUDO WANDERLEY PEREIRA e JOÃO VICTOR NEIVA DE ARAÚJO, os quais, apenas nos meses de janeiro a março de 2019 somam R\$ 64.702,87 (dados bancários da conta nº 37583 da agência 2322 do Bradesco, titularizada por LUCIANO FERRAZ Informação de Polícia Judiciária nº 3463315/2021 fl. 108/118).
- 86. Como se não bastasse, no disco rígido apreendido na residência de LUCIANO CYRENO FERRAZ foi encontrada uma planilha, referente à reforma do chalé de Gravatá, denominada "FLUXO.xlsx" a qual demonstra saídas que somam R\$ 29.804,87 somente entre 25/02 a 01/03, sem qualquer registro de entrada de recursos (reanálise de mídia apreendida nº 3146791/2023 fl. 1232/1264), a corroborar o custeio da reforma do chalé de RENATO por parte de LUCIANO.
- No bojo da presente denúncia já foi mencionado que o recebimento da vantagem indevida por parte de RENATO THIEBAUT não estaria vinculado necessariamente à prática de qualquer ato de ofício por parte do agente público. Como dito, a vantagem indevida era recebida apenas em razão da função que RENATO exercia no GAPE, órgão estratégico do Governo do Estado de PE à época dos fatos.
- 88. Contudo, restou comprovado pelos elementos obtidos durante as investigações que RENATO THIEBAUT efetivamente atuou no favorecimento de LUCIANO FERRAZ,

especialmente agilizando os pagamentos relativos ao contrato nº 176477/2017, já citado nessa peça, firmado entre a META TERRAPLANAGEM LTDA e a COMPESA, visando a realização de obras de esgotamento sanitário em Tacaratu/PE.

89. Prova disso é que, no celular apreendido em poder de LUCIANO por ocasião da deflagração da Operação Casa de Papel, foi encontrada uma conversa de WhatsApp entre ele e seu funcionário sendo JONATAS ARAUJO CASTRO (usuário do terminal +55 71 8815-4820), em que LUCIANO FERRAZ encaminha a esse a impressão de uma tela de celular referente possivelmente a uma conversa de terceiro com um interlocutor chamado "PAULO NERI CEF", identificado como sendo o então Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, PAULO NERY.



90. Pelo teor do chat do WhatsApp fica claro que a conversa de PAULO NERI CEF com seu interlocutor se refere a um pagamento, eis que ele menciona "Amigo, entre

Página 24 de 36

sexta e segunda cai na conta" e, em razão dessa imagem, JONATAS pergunta a LUCIANO FERRAZ: "Paga o total?".

- 91. No chat pode-se ver, ainda, uma mensagem referindo-se a um "contrato que Tibeaut cobra" (sic) e, logo após encaminhar essa mensagem para JONATAS, LUCIANO FERRAZ menciona "Tacaratu Bico fechado".
- 92. Ora, não se pode olvidar que o contrato nº 176477/2017 foi custeado integralmente pela Caixa Econômica Federal, conforme já demonstrado acima, de maneira a justificar o contato com o superintendente dessa empresa pública. Outrossim, o teor da conversa indica que LUCIANO FERRAZ obteve essa informação de maneira privilegiada, e não pelos meios regulamentares, tanto é que pede segredo a seu interlocutor ("bico fechado").
- 93. Outrossim, a secretária de RENATO THIBEAUT, RENATA DA SILVA SANTOS BELTRÃO, declarou que funcionários da Compesa costumavam visitar RENATO no GAPE, a demonstrar a influência de Renato nessa Companhia, vejamos:

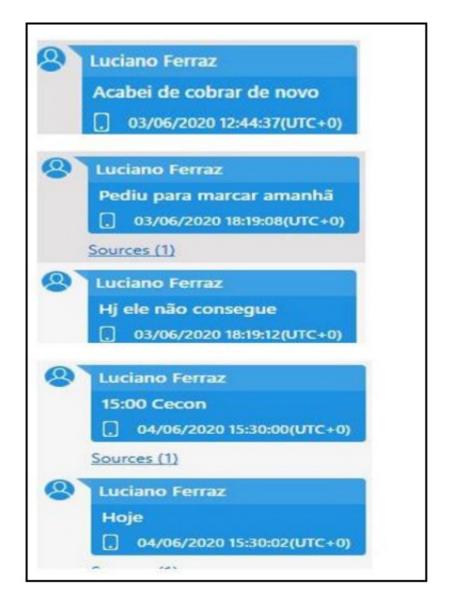
"instada a informar o nome de outras pessoas que costumavam procurar o Secretário, recorda-se de vários funcionários públicos da COMPESA, da Secretaria da Saúde, do deputado federal FELIPE CARRERAS" (fl. 129/131).

II.1 - DOS ELEMENTOS QUE VINCULAM OS DENUNCIADOS

- 94. Como narrado, as vantagens indevidas recebidas por RENATO THIEBAUT foram custeadas tanto por SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA quanto por LUCIANO CYRENO FERRAZ, os quais, com frequência, agendavam encontros com RENATO THIEBAUT na sede do GAPE.
- 95. De fato, a análise dos celulares apreendidos em poder de SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA (RAMA n° 1033/2020 anexo 2) e LUCIANO CYRENO FERRAZ (RAMA 772/2020 produzido no bojo da denominada Operação Casa de Papel) revelam conversas de "WhatsApp" nas quais eles marcam encontros no "CECON" (abreviação de Centro de Convenções, local onde funcionava o GAPE).
- 96. Para ilustrar, segue trechos das conversas onde foram marcados estes encontros. Um deles foi marcado em janeiro de 2020, às 10:30. Em áudio SEBASTIÃO confirma com LUCIANO o horário:

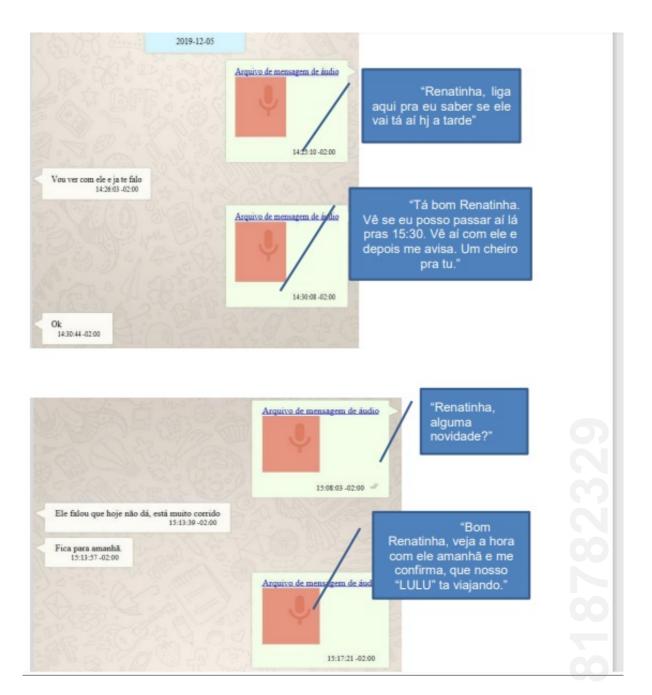


97. Em junho de 2020 as conversas revelam outro encontro no CECON, entre LUCIANO, FIGUEIROA e um terceiro:



- 98. Em conversa datada de 09/04/2020, SEBASTIÃO FIGUEIROA encaminha áudio abaixo descrito, pedindo para LUCIANO ouvi-lo e dar-lhe retorno em razão da relevância. No áudio, SEBASTIÃO cita RENATO: "Tive com ele. Ainda menti dizendo que o cara de Renato me ligou cobrando. Ele disse, ninguém me procurou não. Eu tô esperando que Renato me dê uma ligada" e LUCIANO responde "vou ligar para ele".
- 99. Em conversas de WhatsApp com RENATA, secretária de RENATO THIEBAUT, SEBASTIÃO tentou marcar encontros com RENATO (dados obtidos do Celular de Sebastião Figueiroa também apreendido na Operação Casa de Papel Informação de Polícia Judiciária nº 227644/2020 fl. 1328/1357).





No celular de LUCIANO CYRENO FERRAZ evidencia-se, ainda, que o mesmo frequentou, inclusive com certa assiduidade, local cuja Rede WiFi usada denominava-se "GAPE CORPORATIVO". Isso ocorreu dia 10/06/2020, quando os registros de acesso totalizando 09, começaram às 14:53:20 e terminaram (último acesso) às 16:39:06. Outro registro se deu em 15/05/2020 às 16:23:42. Também foram verificados registros mais antigos a partir do acesso à Rede wireless GAPE_VISITANTE através do celular de LUCIANO, datadas de 21/02/2018 (15:30:01), 08/03/2018 (11:15:52), 09/03/2018 (11:27:34) além de 13/03/2018, quando os registros totalizaram 08, sendo o primeiro às 10:48:24 e o último às 14:46:07. Ainda foi possível detectar, mediante os registros de localização do tipo "Waze",

que o terminal de LUCIANO esteve em 01/04/2019 às 13:56:13 no local de Coordenadas (-8.033271, -34.868816) correspondente ao Centro de Convenções de Pernambuco, local onde funciona, como já citado anteriormente, o GAPE (Informação de Polícia Judiciária nº 227644/2020 - fl. 1328/1357).

101. Demais disso, a despeito de LUCIANO FERRAZ ter apagado a maior parte dos dados contidos em seu aparelho telefônico antes de sua apreensão pela Polícia Federal, foi possível recuperar os acontecimentos do uso do celular nas últimas semanas, embora não o seu conteúdo, observando-se diversos contatos telefônicos com o terminal de RENATO THIEBAUT.

DATA	HORÁRIO	INTERLOCUTORES	DURAÇÃO
09/06/2020	10:16:25	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:00:59
09/06/2020	10:24:28	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:01:35
10/06/2020	12:45:25	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:00:18
10/06/2020	13:58:03	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:01:06
10/06/2020	14:01:14	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:00:15
15/06/2020	10:59:35	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:00:52
16/06/2020	06:49:48	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:00:13
16/06/2020	06:50:31	De Luciano Ferraz para Renato Thiebaut	00:02:26
16/06/2020	07:51:26	De Luciano Ferraz para Renato Thiebaut	00:06:18
16/06/2020	08:42:20	De Luciano Ferraz para Renato Thiebaut	00:05:50
16/06/2020	11:18:45	De Renato Thiebaut para Luciano Ferraz	00:01:31

- A ligação espúria entre RENATO e LUCIANO fica evidenciada, ainda, pelas cinco chamadas telefônicas havidas entre ambos no dia da deflagração da Operação Casa de Papel (16/06/2020), sendo a primeira, ocorrida às 06:49h da manhã, ou seja, pouco tempo depois de ter-se dado início ao cumprimento dos mandados judiciais, destacando-se ainda o tempo de duração das demais, duas delas de quase seis minutos e ainda de manhã cedo.
- 103. Não bastasse isso, a própria maneira como o terminal telefônico utilizado por RENATO estava gravado no celular de LUCIANO "AabRenato T" facilitando sua busca na agenda de contatos, que segue a ordem alfabética sugere uma frequência constante de conversas entre ambos. Nesse contexto, cumpre salientar que LUCIANO FERRAZ

costumava utilizar esse expediente aparentemente para armazenar na memória de seu aparelho celular as pessoas com quem ele conversava com mais frequência. Assim, por exemplo, sua então esposa estava cadastrada sob o nome de "Aaa Ninha", ao passo que sua secretária na empresa META TERRAPLANAGEM, SIMONE PADILHA FERRAZ, estava registrada sob o nome "Zzxsimone"

- Mas não é só. Os depoimentos de ROSÂNGELA MARIA DA SILVA (apelidada de "Danda"), recepcionista do GAPE desde o ano de 2015 (fls. 134) e de RENATA DA SILVA SANTOS BELTRÃO, a qual atuava como secretária de RENATO XAVIER THEIBAUT desde o ano de 2007 (fls. 129/131), também confirmam a presença de SEBASTIÃO FIGUEIROA DE SIQUEIRA e LUCIANO CYRENO FERRAZ na sede do GAPE para reuniões com RENATO.
- Em conversa de WhatsApp mantida entre RENATA e o terminal de SEBASTIÃO FIGUEIROA em 26/07/2019, localizada no aparelho celular desse último (Relatório de Análise de Material Apreendido 462141/2021 fls. 175/197), RENATA pergunta "De que horas pode passar aqui?" ao que SEBASTIÃO responde: "Estou em São Paulo", "Só segunda". Sobre essa conversa, a então secretária de RENATO alegou em seu depoimento (fls. 129/131), que certamente entrou em contato com SEBASTIÃO FIGUEIROA a pedido de RENATO THIEBAUT a fim de que ele pudesse comparecer ao Gabinete de Projetos Estratégicos. Logo depois, no dia 29/07/2019, há duas chamadas de voz perdidas realizadas do terminal de RENATA para o celular de SEBASTIÃO.
- 106. Por meio de conversa de WhatsApp encontrada no celular apreendido em poder de RENATA DA SILVA SANTOS BELTRÃO com o contato intitulado "SEU CHU" (usuário do terminal 81 99488-8329), identificado como sendo CARLOS SCHULLER DE MELLO, o secretário-executivo de Monitoramento do GAPE, fica claro que LUCIANO FERRAZ estava reunido em 27/04/2020 na sede do órgão com GIULIAN CANTO FELISBERTO (sócio da CARAJÁS) e RENATO XAVIER THIEBAUT, vejamos: